

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 16/2012**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de concessão da operação da Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição - RCC n.º 16/2012, celebrado entre o **Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – PRÓ-SINOS** e a empresa **Retroambiental Soluções Ambientais Ltda - EPP**.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na rua Bento Gonçalves, n.º 569, CEP. 93010-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.150.005/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gilmar Antonio Rinaldi, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RETROAMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 15.713.593/001-00, estabelecida à rua Presidente Roosevelt, n.º 1177, Sala n.º 02, bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP: 93010-060, neste ato representada pelo Sr. Luis Felipe Dupont da Silva, daqui por diante designado **CONTRATADA**, e ainda,

- **CONSIDERANDO** a solicitação da proposta da **CONTRATADA** de alteração do contrato para recebimento de resíduos vegetais como: podas e venda de cavacos na Usina de Reciclagem, conforme o ofício n.º 001/2016, de 03 de fevereiro de 2016 (documento em anexo ao processo administrativo n.º.001/2016);
- **CONSIDERANDO** as recomendações do Parecer Jurídico constante nos autos;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do contrato para o recebimento desses materiais e que a Usina, hoje, detém condições para realização do manuseio e destinação adequados, garantindo a viabilidade econômica do negócio.

RESOLVEM as partes, nesta data, firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO** de Concessão da Operação da Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição – RCC, n.º 16/2012, oriundo do Processo Licitatório n.º 01/2012, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo Aditivo altera da Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 16/2012, que passa a figurar com a seguinte redação:

- 1.1 Os resíduos aceitos na Usina serão os da construção civil, que apresentem qualidade compatível aos padrões de reciclagem estabelecidos pela resolução do CONAMA n.º. 307, de 05 julho de 2002, art. 3º, com a alteração da resolução CONAMA n.º. 431, de 25 de

maio de 2011, bem como, os resíduos vegetais como restos de podas e demais resíduos de origem vegetal.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMERCIALIZAÇÃO E TABELA DE PREÇOS:

O objeto do presente Termo Aditivo inclui o item 9.5 a Cláusula Nona do Contrato nº 16/2012, com a seguinte redação:

9.5. Os preços praticados para remuneração e faturamento dos serviços prestados obedecerão ao disposto nas tabelas nº 4 e nº 5, a seguir:

Tabela nº. 4 - Recebimento de Podas		
	Triado	Sujo
Particular (tonelada)	R\$ 113,52	R\$ 170,28
Municípios Consorciados/ PRÓ-SINOS (tonelada)	Isento	Isento

Tabela nº. 5 - Vendas de Cavacos				
Tipo de Agregado	Unidade	A	B	C
		Particular	Para Municípios Consorciados do PRÓ-SINOS que enviar resíduo triado (*)	Para Municípios Consorciados do PRÓ-SINOS que não enviou resíduo triado (*)
Cavacos	m ³	R\$ 36,00	R\$ 25,00	R\$ 33,00
Cavacos	t	R\$ 47,00	R\$ 33,00	R\$ 43,00

(*) a quantidade (volume) retirada deverá ser a mesma quantidade (volume) de resíduos enviados previamente.

9.5.2. Os preços a praticar e referidos nesta Cláusula serão reajustados de acordo com a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sendo considerados fixos até a assinatura deste contrato de Concessão, sendo a partir daí aplicado mensalmente o referido índice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originariamente pactuadas no Contrato nº 16/2012, as cláusulas acrescidas pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo, não conflitantes com o presente instrumento, ficam integralmente inalteradas em todos os seus termos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Leopoldo/RS, 22 de fevereiro de 2016.



Gilmar Antonio Rinaldi
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS
CONTRATANTE



Luis Felipe Dupont da Silva
RETROAMBIENTAL SOL. AMBIENT. LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: Bruna Ballin
CPF n.º 011 882 20047
Ass.: [Handwritten Signature]

2) Nome completo: Ana Flávia Campos Rodo
CPF n.º 377 259 772 -91
Ass.: [Handwritten Signature]